



PARTE E

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Édito n.º 294/2010

Em conformidade com o artigo 11.ºA dos Estatutos desta Caixa, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97 de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 381,52, constituído por Maria Helena Jorge Pinho Oliveira, sócia desta Caixa n.º 16007, falecida em 26/03/2010 e legado a Francisco Pinho Oliveira e Mariana Ferreira Jorge Oliveira, desconhecendo-se os seus parapeiros, correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no “Diário da República” citando os beneficiários referidos, ou em caso de falecimento destes, os seus representantes sucessórios ou, não os havendo outros herdeiros da sócia, a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

Lisboa e Caixa de Previdência do Ministério da Educação, em 13/07/2010. — O Administrador-Delegado Substituto, (*João Caldeira*).

303560966

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Regulamento n.º 693/2010

Regulamento de Propinas 2010-2011

Nos termos previstos na lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto (lei que define as bases de financiamento do ensino superior público), e Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro o Conselho de Gestão aprovou, para o ano lectivo de 2010-2011, o seguinte regulamento:

SECÇÃO I

Curso de Licenciatura em Enfermagem

Artigo 1.º

Valor da propina

1 — Pela frequência dos cursos de licenciatura é devida uma taxa, designada por propina, de acordo com o estipulado na Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, que em 2010/2011 será no valor de 986,88 € (novecentos e oitenta e seis euros e oitenta e oito cêntimos, conforme deliberação por unanimidade do Conselho Geral de 07/07/2010.

2 — O montante referido no número anterior é devido independentemente do número de disciplinas em que o aluno se encontre inscrito.

Artigo 2.º

Modalidades de pagamento

Para os alunos que tenham as propinas relativas aos anos anteriores devidamente regularizadas, a propina será paga em seis prestações distribuídas da seguinte forma:

- a) A primeira paga no acto da matrícula no valor de 186,88 euros;
- b) A segunda para de 1 a 15 de Novembro de 2011 no valor de 160,00 euros;
- c) A terceira paga de 1 a 15 de Janeiro de 2011 no valor de 160,00 euros;
- d) A quarta paga de 1 a 15 de Março de 2011 no valor de 160,00 euros;
- e) A quinta paga de 1 a 15 de Maio de 2011 no valor de 160,00 euros;
- f) A sexta paga de 1 a 15 de Julho de 2011 no valor de 160,00 euros.

Para os alunos que sejam admitidos/matriculados em fases posteriores a 10 de Novembro, terão de pagar no acto da matrícula os valores referidos nas alíneas a) e b) deste artigo.

SECÇÃO II

Cursos de Pós-Licenciatura e de Mestrado

Artigo 3.º

Valor da propina

1 — Pela frequência dos cursos de pós-licenciatura, de pós-graduação e de Mestrado, é devida uma taxa, designada por propina, que será definida para cada curso pelo órgão competente e publicitada no aviso de abertura do respectivo curso.

2 — O montante referido no número anterior é devido independentemente do número de disciplinas em que o aluno se encontre inscrito.

3 — No caso de alunos matriculados a menos de metade das Unidades Curriculares do ano ou semestre, por despacho da Presidente, o montante das propinas poderá ser inferior ao referido no ponto 1 deste artigo, de acordo com o que resulta do somatório da aplicação dos dois pontos seguinte:

3.1 — Pagamento de um montante semestral ou anual de 250 €;

3.2 — Pagamento de um montante semestral/anual de um valor em Euros que resulta do cálculo da proporção em horas das Unidades Curriculares em que está matriculado relativamente ao total das horas de todas as Unidades Curriculares desse semestre/ano.

Artigo 4.º

Modalidades de pagamento

1 — A propina anual pode ser paga no acto da matrícula, podendo ainda ser paga, por opção do aluno, em prestações mensais de um décimo da propina anual, nos meses de Outubro, Novembro, Dezembro, Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho e Julho. Quando o estudante opte por pagamento da propina em prestações mensais a propina deverá ser liquidada entre um e dez do respectivo mês.

2 — No caso de prestações resultantes da aplicação do n.º 3 do artigo 3.º a prestação mensal será calculada dividindo o total a pagar pelo número de meses definidos, salvo quando as Unidades Curriculares terminem antes do final do semestre ou ano. Neste caso a prestação será calculada dividindo o total a pagar pelo número de meses previstos para a frequência das Unidades Curriculares em que está matriculado.

3 — Nos cursos com três semestres o pagamento da propina do último semestre, quando liquidada em prestações mensais, será efectuada nos respectivos 5 meses do plano do Curso.

SECÇÃO III

Disciplinas Isoladas

Artigo 5.º

Propinas de Disciplinas Isoladas

1 — Pela frequência de disciplinas isoladas são devidas propinas de 70 (setenta) euros por unidade de crédito ECTS. Esta propina está calculada de forma a aproximar-se dos custos reais de um estudante na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

2 — A propina devida pela frequência de disciplinas isoladas é paga no acto de matrícula podendo ser paga em prestações de valor não inferior a 250€ a liquidar sequencialmente no acto da matrícula e nos meses seguintes, vencendo sempre no dia dez de cada mês, não podendo o seu pagamento ultrapassar a data prevista de frequência da última Unidade Curricular em que está matriculado.

SECÇÃO IV

Disposições Gerais

Artigo 6.º

Pagamento fora de prazo

Os alunos que não pagarem a propina nos prazos estabelecidos terão de pagar a importância em dívida acrescida de juros legais, de acordo com o estipulado no artigo 29.º, alínea b), da Lei n.º 37/2003, e de acordo com a tabela de emolumentos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.